

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

ATOS DE PESSOAL

ATO DE FÉRIAS.....

LEI

LEI.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO N° 441 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Comissão Municipal Intersectorial das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI no Município de Cipó-BA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe são estabelecidas pela lei, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta, inquérito civil n. 000206.2008.05.006/2, aditivo n°8.2023, cláusula 1.1 que versa sobre a criação da Comissão Municipal de Enfrentamento do Trabalho Infantil nos Municípios, formalizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social ou congêneres, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social, observadas as disposições constantes da Portaria SEAS/MPAS N° 458/2001.

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Comissão Municipal Intersectorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersectorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Cipó-BA;

Art. 2° - A Comissão Municipal Intersectorial do PETI será composta por representantes sendo (01) um titular e (01) um suplente dos seguintes órgãos:

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Shirley Cristhiany Macedo dos Anjos de Menezes
Patrícia Gonçalves de Matos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Michelli Alves Dionísio Ferreira Santos
Sidinete Dantas Fonseca Reis

3. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Lorena Andrade Oliveira
Milane de Santana Oliveira

4. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Diego Cerqueira
Isabela Santana Costa Cruz

5. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Eliane Jesus de Souza;
Rozevânia Dias Macêdo da Cruz.

6. CONSELHO TUTELAR:

Cleber Edilberto Costa de Oliveira;
Atanael dos Santos Prado.

7. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Maria Rosemary Macedo;
Maria Cleuza Reis do Nascimento Souza.

8. INSTITUTO NOVAS HISTÓRIAS - CONEXÃO SERTÃO:

Albert Carlos de Jesus Braga;
Ana Carolina Monteiro Lins.

Art.3º- Os membros titulares e suplentes de representação governamental serão indicados pelos respectivos secretários;

Art.4º- A comissão municipal tem como principais atribuições:

- I. Contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, inclusive em suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre o trabalho infantil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- II. Articular-se com os diversos setores e atores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para erradicação do trabalho infantil;
- III. Propor ações estratégicas para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;
- IV. Mapear, conhecer e acompanhar os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- V. Colaborar com a elaboração de documentos, como protocolos que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;
- VI. Apoiar o órgão gestor que executa a Política de Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas;
- VII. Atua dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;
- VIII. Contribuir com o Conselho Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito local;
- IX. Acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no cadastro único;
- X. Acompanhar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no que tange as crianças e adolescentes identificadas como público prioritário, por situação de trabalho infantil;
- XI. Encaminhar e comunicar ao gestor municipal da Secretaria de Desenvolvimento Social, a coordenação do cadastro único e ao CREAS, as informações de crianças/adolescentes e famílias identificadas em situação de trabalho infantil.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

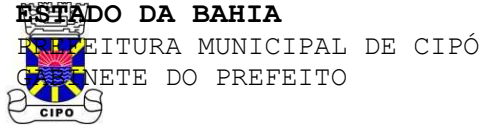
Cipó-Bahia, 23 de julho de 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

José Marques dos Reis
Prefeito



DECRETO N° 442/2024

*Nomeia Servidor para
exercer Cargo de
Confiança/Cargo em
Comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **LUCIANA DEJANIRA DOS SANTOS**, no cargo de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 23 de julho de 2024.

Jose Marques dos Reis
Prefeito



ATO DE FÉRIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 638

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **ZEFIRA FERREIRA DE MACEDO SANTANA**, matrícula nº 165 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, de **31 de julho de 2024** a **29 de agosto de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **19/05/2023 a 18/05/2024**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 639

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **NAILDE SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 3833 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de **05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **17/12/2021 a 16/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 640

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **ANTONIO BARBOSA DA SILVA NETO**, matrícula nº 4759 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de **05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **01/06/2022 a 31/05/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 641

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **VALDETE REIS DOS SANTOS REIS**, matrícula nº 3823 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de **05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **01/05/2022 a 30/04/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 642

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **IOLANDA SANTOS SOUZA CARVALHO**, matrícula nº 1158 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de **05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **17/12/2020 a 16/12/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 643

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **PATRICIA CONCEIÇÃO DA CRUZ**, matrícula nº 3834 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de **05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **01/05/2022 a 30/04/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 644

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **MARIA DE LOURDES DE SANTANA REIS**, matrícula nº 1163 - ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, de **05 de agosto de 2024 a 03 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **17/12/2021 a 16/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 645

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **HERISNALDO DA SILVA SANTANA**, matrícula nº 3280 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, de **15 de agosto de 2024 a 13 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **29/12/2021 a 28/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 646

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **MARIA VALDETE DE SANTANA**, matrícula nº 3380 - ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, de **19 de agosto de 2024 a 17 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **29/12/2021 a 28/12/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE FÉRIAS Nº 647

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias a (o) Servidor (a) **ROZELIO DOS SANTOS**, matrícula nº 218 - ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, de **18 de agosto de 2024 a 16 de setembro de 2024**, relativo ao período aquisitivo de **15/03/2021 a 14/03/2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 23 de julho de 2024.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 368 DE 23 DE JULHO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 11.867.763,00 (onze milhões, oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao **FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s)

PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | CIPÓ-BA | CEP 48.450-000 | (75) 3435-1023
CNPJ nº 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

Certificação Digital: IS7YOTAR-VQ1ICRYR-IJLHJ69V-U7NKUYEV

Versão eletrônica disponível em: <http://cipo.ba.gov.br>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Cipó - Estado da Bahia,
em 23 de julho de 2024.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal